

proc. 63.453

PUBLICAÇÃO  
13/09/13

Rubrica

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.006**

Exige calibração de instrumentos médicos de medição nos estabelecimentos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de setembro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Serão calibrados anualmente todos os esfigmomanômetros, balanças analíticas, termômetros e fluxômetros utilizados por médicos, farmácias, drogarias e similares, laboratórios, ambulatórios e hospitais.

§ 1º. Cada instrumento de medição terá um certificado numerado da calibração, contendo os valores obtidos e os limites especificados de desvio, fornecido pelo estabelecimento que efetuar o serviço.

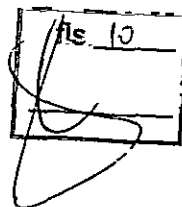
§ 2º. Os desvios obtidos na calibração respeitarão o Limite Especificado de Desvio-LED, a ser cumprido conforme os seguintes valores de leitura:

- I – esfigmomanômetro: 3% (três por cento);
- II – balança analítica: 1% (um por cento);
- III – termômetro clínico: 0,2% (dois décimos por cento);
- IV – fluxômetro ou bibímetro: 5% (cinco por cento).

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por instrumento, dobrada na reincidência, reajustável pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ou outro que o venha substituir.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo




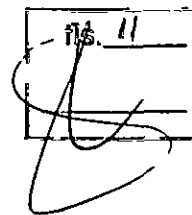
(Autógrafo PL n°. 11.006 - fls. 2)

Art. 3º. Os estabelecimentos existentes têm prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do início de vigência desta lei, para cumprimento do ora exigido.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de setembro de dois mil e treze (10/09/2013).

  
**GERSON SARTORI**  
*Presidente*



PROJETO DE LEI Nº. 11.006

PROCESSO Nº. 63.453

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/09/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Victor*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/10/13

*Alleanza*

Diretora Legislativa